

BRASNORTE

PREFEITURA

DECRETO Nº. 012/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação da certificação digital em documentos relacionados à execução da despesa pública no âmbito do poder executivo.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº. 12.682, de 9 de Julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando o Inciso X, do Art. 3º. da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL) pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como as alterações advindas com a Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica possibilitada, no Município de Brasnorte, a Assinatura Digital, dos documentos da execução orçamentária e financeira pelos ordenadores da despesa e demais servidores por meio da rotina de assinatura digital.

Parágrafo Único. Este Decreto tem por objetivos garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos, promover eficiência administrativa e assegurar transparência nos atos públicos.

ARTIGO 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se Assinatura Digital:

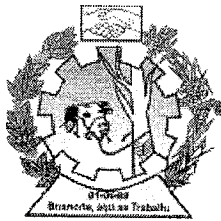
I - Assinatura Eletrônica Qualificada: aquela que utiliza certificado digital ICP-Brasil;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

P R E F E I T U R A

II - Assinatura Eletrônica Avançada: baseada em credenciamento prévio de usuário no sistema de Informação Contábil, Orçamentária e Financeira, com utilização de login e senha, que permite identificação do signatário e detecção de alterações;

III - documento eletrônico: informação registrada, codificada em dígitos binários;

IV - documento digitalizado: documento convertido de meio físico para digital;

V - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

VI - integridade: garantia de que o documento não foi alterado indevidamente.

ARTIGO 3º - Os Decretos e demais atos normativos do Chefe do Poder Executivo poderão ser assinados mediante assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), a qual constituirá o original do ato para fins de publicação e arquivamento.

ARTIGO 4º - São considerados documentos gerados durante e após a execução orçamentária e financeira da despesa:

I - Solicitação de Despesa;

II - Pedido de Compra;

III - Subpedido;

IV - Nota de Empenho;

V - Processo de Compra;

VI - Nota de Autorização de Despesa - NAD;

VII - Ordem de Consumo;

VIII - Nota de Liquidação;

IX - Nota de Liquidação - Restos a Pagar;

X - Nota de Pagamento;

XI - Ordem de Pagamento - Restos a Pagar;

XII - Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF; e

XIII - Balancete Mensal.

XIV - Todos os Demonstrativos Contábeis, Orçamentários e Financeiros.

XV - Outros documentos que venham a ser definidos em ato complementar.

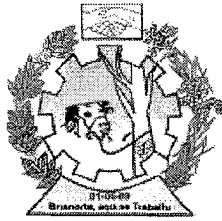
Parágrafo Primeiro - Os documentos gerados durante a execução orçamentária e financeira, produzidos originalmente no formato eletrônico e assinados pelas autoridades competentes mediante assinatura eletrônica qualificada ou avançada,



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



BRASNORTE

PREFEITURA

conforme previsto neste Decreto, não necessitarão ser impressos para arquivo físico, preservando-se sua autenticidade e integridade no meio digital.

Parágrafo Segundo - São autoridades competentes para assinar os documentos dispostos neste art. 4º:

- I - Contador Geral do Município;
- II - Controlador Interno;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Ordenador responsável pela Despesa;
- V - Prefeito Municipal;
- VI - Responsáveis pela emissão da Solicitação de Despesa e Nota de Autorização de Despesa - NAD;
- VII - Servidores responsáveis pela Liquidação e Pagamento de Empenhos.

Parágrafo Terceiro - Os documentos relacionados nos incisos deste art. 4º estarão disponíveis para consulta por meio de acesso à base de dados do sistema, através do PORTAL TRANSPARÊNCIA do Município ou Plataforma Digital Própria, por prazo indeterminado e disponível para os órgãos de controle, desde que observados os requisitos de autenticidade e integridade.

Parágrafo Quarto - Poderão fazer parte do processo de execução orçamentária e financeira da despesa, além de documentos digitais, os documentos eletrônicos resultantes de digitalização de documentos físicos.

ARTIGO 5º - A utilização da assinatura eletrônica observará os seguintes requisitos de segurança:

- I - certificação digital válida e não revogada;
- II - armazenamento em dispositivo seguro, no caso de Assinatura Eletrônica Qualificada;
- III - proteção por senha de acesso individual e intransferível;
- IV - renovação periódica conforme prazo de validade.

ARTIGO 6º - É obrigatório registrar nos autos do processo da despesa a referência aos documentos eletrônicos relacionados nos incisos do art. 4º deste Decreto, de modo a permitir a consulta na base de dados do sistema de informação.

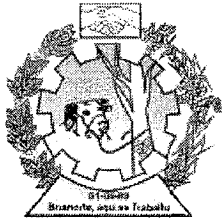
ARTIGO 7º - A assinatura digital, da mesma forma como ocorre com a de próprio punho, não exige a autoridade competente da análise prévia do processo.



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

ARTIGO 8º - A autoridade competente deverá possuir na Assinatura Eletrônica Qualificada, Certificação digital válida, emitida de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, a fim de possibilitar a utilização desta funcionalidade.

Parágrafo único - O acesso à certificação digital será protegido por senha pessoal e intransferível.

ARTIGO 9º - Os documentos gerados durante a execução orçamentária e financeira, serão preferencialmente assinados no formato eletrônico, nos termos deste decreto, sendo autorizada assinatura com a de próprio punho em papel impresso, conforme conveniência da Administração.

ARTIGO 10 - Os dados dos documentos disponibilizados para assinatura digital não serão alterados.

ARTIGO 11 - Em caso de indisponibilidade do sistema, os documentos poderão ser assinados manualmente, sendo posteriormente incluídos no sistema eletrônico.

ARTIGO 12 - Este Decreto terá vigência e efeito retroativo desde 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 138/2022, de 21 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
28 / 01 / 2025



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA